



Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Segunda Câmara Cível

# Informativo de Julgados

Maio/2013

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDUIZIR VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. CONFIGURAÇÃO PELO RELATÓRIO DE EMBRIAGUEZ. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

- O ordenamento jurídico que trata da questão de trânsito cuidou, corretamente, de autorizar a constatação da ingestão alcoólica por outros meios que não somente o exame de sangue e do etilômetro, como forma de vedar a impunidade administrativa daqueles que se recusam à submeter-se aos testes, dentre eles, o Relatório de Verificação de Embriagues Alcoólica.

- Os atos administrativos por sua vez, gozam de presunção de legitimidade, veracidade e legalidade que, por ser de natureza relativa, sucumbe na presença de provas em sentido contrário, o que in casu, não logrou em demonstrar o Agravante.

- Recurso de Agravo de Instrumento improvido. (Ag nº 0000316-58.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 068, Julgado em 22.04.2013, DJe nº 4.905 de 02.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Insurgindo-se a parte contra decisão interlocutória proferida em embargos à execução, incumbe-lhe, ao interpor o agravo de instrumento, a juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado do exequente (agravado), haja vista que referido documento encontra-se naqueles autos principais (Precedentes STJ e Tribunais Estaduais).

- É cristalino o entendimento de ser ônus da parte a correta formação do instrumento no ato de interposição do recurso, não cabendo a juntada do documento em momento posterior. (AgReg nº 0000694-14.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 081, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.906 de 03.05.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

- Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não evitada do vício de omissão.

- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0011432-29.2011.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 082, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.906 de 03.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO FEITO POR DESÍDIA DA PARTE AUTORA. NÃO ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

- É lícito ao magistrado extinguir o processo sem resolução do mérito, quando a parte autora não promover os atos e diligências ordenados, abandonando a causa por mais de trinta dias. Inteligência do art. 267, III, do CPC.

- Não há justificativa para aplicação da súmula 240 do STJ, na medida em que ainda não foi angularizada a relação processual. Precedentes do STJ.

- Recurso não provido. (AgReg nº 0015534-02.2008.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 083, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.906 de 03.05.2013).

Direito Civil. Contrato. Consentimento. Vício. Omissão dolosa. Anulação. Danos materiais e morais.

- Há vício do consentimento quando os vendedores de estabelecimento comercial omitem dado essencial à realização do negócio jurídico.

- Comprovada a má-fé do alienante, impõe-se a sua condenação e o dever de indenizar os adquirentes de boa-fé. (AC nº 0800005-83.2003.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 047, Julgado em 01.04.2013, DJe nº 4.907 de 06.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. DANOS MORAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PLEITO INDENIZATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A viabilidade da manifestação monocrática acha-se contemplada no art. 557, caput, do CPC que textualmente faculta ao relator negar provimento a recurso manifestamente improcedente, inadmissível ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais, razão pela qual o decisum agravado restou proferido dentro dos limites da legalidade.

- A decisão singular do relator, chancelada pela Lei 9.759/98, cumpre a determinação constitucional da celeridade e economia processuais e atende a exigência social da efetividade da prestação jurisdicional

- A previsibilidade regimental contida no art. 186, § 3º, do RITJAC, ao disciplinar o ajuizamento do agravo regimental como instrumento processual hábil para oportunizar a reconsideração do relator ou a submissão do feito ao julgamento do respectivo órgão, possibilita o exame colegiado das decisões monocráticas, aperfeiçoando o exercício da jurisdição e com isso assegurando integralmente as garantias do contraditório e

da ampla defesa.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0015289-88.2008.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 084, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.907 de 06.05.2013).

PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROPOR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXIGIBILIDADE MITIGADA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

- Competência prevalente do juízo prolator da decisão recorrida, tendo em vista o princípio constitucional da prioridade absoluta, elencado no art. 227, *caput*, da CF, do melhor interesse do menor e diante do que determina o art. 148, IV, da Lei n. 8.069/90 (ECA) que confere competência exclusiva à Justiça da Infância e da Juventude para conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente.

- O Ministério Público detém legitimidade para postular direito indisponível individual via Ação Civil Pública, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, sobretudo na hipótese de lesão ou ameaça de lesão a bens constitucionalmente protegidos, como a vida e a saúde de pessoa que, a um só tempo, acarreta situação de dupla vulnerabilidade.

- A tutela do direito indisponível à saúde e ao pleno desenvolvimento da criança justifica a mitigação da regra insculpida no art. 2º da Lei n. 8.437/92, até porque a Fazenda Pública estadual não demonstrou quais os prejuízos advindos com a antecipação dos efeitos da tutela proferida inaudita altera parte.

- Recurso improvido. (Ag nº 0000106-07.2013.8.01.0000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 088, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.907 de 06.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESERTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO BOJO DAS RAZÕES DE RECURSO. NECESSIDADE DE FORMULAÇÃO EM PETIÇÃO AVULSA.

- A Agravante, não efetuou o preparo recursal, mas formulou pedido de gratuidade da justiça nas razões do Agravo Regimental, contrariando o artigo 6º da Lei Federal 1.060/50 e jurisprudência do STJ.

- O entendimento exarado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, seguido por este órgão fracionado posiciona-se pela aplicabilidade do art. 6º, da Lei Federal nº 1.060/50, que exige que o benefício da assistência judiciária gratuita, quando pleiteado no curso da ação, seja formalizado por petição avulsa, que será autuada em apenso aos autos principais.

- Agravo Regimental considerado deserto e, via de consequência, não conhecido. (AgReg nº 0000618-87.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 071, Julgado em 22.04.2013, DJe nº 4.908 de 07.05.2013).

Ação de usucapião. Extinção. Impulso oficial. Inobservância. É vedado ao juiz extinguir o processo com fundamento no abandono da causa, se ficar demonstrado que o prosseguimento do mesmo dependia apenas de impulso oficial e ausente também a intenção da parte em não mais prosseguir com o feito. (AC nº 0013873-51.2009.8.01.0001 Rel. Des. Samuel Evangelista, Acórdão nº 089, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.910 de 09.05.2013).

EMPRESARIAL. CHEQUE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (LEI Nº 7.357/85). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AFASTADAS.

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES. AFERIÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. CHEQUE PÓS-DATADO. OBRIGAÇÃO DE QUITAR A DÍVIDA.

- É de se refutar a alegação de nulidade da decisão ante o julgamento antecipado da lide, se o juízo de primeiro grau, com fulcro nos princípios da livre apreciação da prova e do livre convencimento motivado, tem por suficientes os elementos probatórios constantes dos autos.

- Impõe-se rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, quando o cheque foi emitido pela própria apelante.

- Afasta-se a prefacial de ilegitimidade ativa, pois, ainda que se considere ter havido endosso, o endossante, ao portar o título, detém a legitimidade para executá-lo, haja vista não ter o endosso produzido seus regulares efeitos. Além do que, tendo havido recusa bancária por insuficiência de fundos, o endossante conserva a titularidade do crédito.

- O princípio da autonomia aplicável aos títulos cambiais, desdobrado no princípio da abstração e inoponibilidade das exceções, em princípio, não favorece a investigação do negócio jurídico subjacente, que só pode ser feita de maneira excepcional, quando verificado claramente que a obrigação se resente de embasamento legal ou no caso de ausência de circulação do título (Precedentes STJ).

- O cheque pós-datado não perde a executividade, visto que conserva as características cambiariformes (Precedentes STJ).

- Não tendo a apelante demonstrado justa causa apta a afastar a cobrança do valor descrito no título, deve ser mantida a decisão objurgada, porquanto se presume a dívida representada no título não causal (cheque).

- Recurso a que se nega provimento. (AC nº 0009877-16.2007.8.01.0001 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 092, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSENTE INTERESSE RECURSAL. JUROS CAPITALIZADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Recorrendo o agravante de matéria a qual não foi sucumbente, configura-se a ausência do interesse recursal, requisito intrínseco de admissibilidade.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0020995-47.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 094, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRAZO LEGAL. CINCO DIAS. NÃO OBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIMENTO.

- A tempestividade é requisito de admissibilidade do recurso, sendo que, no caso concreto, a interposição ocorreu após o decurso do prazo de cinco dias, previsto no art. 186, § 2º, do Regimento Interno.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0015646-63.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 093, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O requerimento de gratuidade judiciária formulado no próprio recurso é insuficiente para suprir a ausência do preparo, pois a concessão do benefício não opera efeitos retroativos. Precedentes do STJ e TJAC.

- Ainda que em regime de liquidação extrajudicial, a instituição financeira só faz jus à gratuidade judiciária em condições excepcionais, quando comprovado que efetivamente não ostenta possibilidade alguma de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios. Precedentes do STJ.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 000699-36.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 091, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSENTE INTERESSE RECURSAL. JUROS CAPITALIZADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Recorrendo o agravante de matéria a qual não foi sucumbente, configura-se a ausência de interesse recursal, requisito intrínseco de admissibilidade.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0016299-65.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 095, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.913 de 14.05.2013).

Processo Civil. Assistência judiciária gratuita. Pedido formulado no corpo da petição do Recurso. Erro grosseiro. Não conhecimento.

- Configura erro grosseiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito no corpo da petição do Recurso, tendo como consequência, o seu não conhecimento, .

- O pedido de assistência formulado concomitantemente com a interposição de Recurso, não tem o condão de fazer voltar o momento do pagamento do preparo, caso fosse deferido o pleito, pois não tem efeito retroativo.

- Pela interpretação lógico-sistemática do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do Recurso, sob pena de deserção. (AgReg na AC nº 0024135-26.2010.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 097, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.914 de 15.05.2013).

Processo Civil. Assistência judiciária gratuita. Pedido formulado no corpo da petição do Recurso. Erro grosseiro. Não conhecimento.

- Configura erro grosseiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito no corpo da petição do Recurso, tendo como consequência, o seu não conhecimento.

- O pedido de assistência formulado concomitantemente com a interposição de Recurso, não tem o condão de fazer voltar o momento do pagamento do preparo, caso fosse deferido o pleito, pois não tem efeito retroativo.

- Pela interpretação lógico-sistemática do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do Recurso, sob pena de deserção.

(AgReg na AC nº 0004792-10.2011.8.01.0001/50001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 101, Julgado em

06.05.2013, DJe nº 4.914 de 15.05.2013).

Processo Civil. Assistência judiciária gratuita. Pedido formulado no corpo da petição do Recurso. Erro grosseiro. Não conhecimento.

- Configura erro grosseiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito no corpo da petição do Recurso, tendo como consequência, o seu não conhecimento, .

- O pedido de assistência formulado concomitantemente com a interposição de Recurso, não tem o condão de fazer voltar o momento do pagamento do preparo, caso fosse deferido o pleito, pois não tem efeito retroativo.

- Pela interpretação lógico-sistemática do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do Recurso, sob pena de deserção. (AgReg na AC nº 0025965-27.2010.8.01.0001/50002 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 98, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.914 de 15.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. AUSENTE. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO

- In casu, ausente os requisitos extrínsecos ou objetivos, que se perfectibiliza pelo não recolhimento do preparo, situação que infringe de forma incontestável, o disposto no art. 511, do CPC.

- A falta do comprovante de pagamento do preparo enseja a preclusão consumativa com efeito no momento da interposição do recurso. Precedentes do STJ.

- Agravo Regimental não conhecido. (AgReg nº 0001714-74.2012.8.01.0000/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 90, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.914 de 15.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA A QUO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A decisão unipessoal agravada enfrentou todas as matérias ventiladas pelo Apelante/Agravante, e o fez à luz da jurisprudência sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0000630-04.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 87, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.915 de 16.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO CUMULÁVEL. MULTAS DE MORA NÃO SUPERIOR A 2%. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão unipessoal agravada enfrentou todas as matérias ventiladas pelo Apelante/Agravante, e o fez à luz da

jurisprudência sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.
- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.
- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0000036-15.2012.8.01.0003/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 86, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.915 de 16.05.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão unipessoal agravada enfrentou todas as matérias ventiladas pelos Apelantes/Agravantes, e o fez à luz da jurisprudência sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.
- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.
- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0012607-58.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 85, Julgado em 29.04.2013, DJe nº 4.915 de 16.05.2013).

Processo Civil. Assistência judiciária gratuita. Pedido formulado no corpo da petição do Recurso. Erro grosseiro. Não conhecimento.

- Configura erro grosseiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito no corpo da petição do Recurso, tendo como consequência, o seu não conhecimento, .
- O pedido de assistência formulado concomitantemente com a interposição de Recurso, não tem o condão de fazer voltar o momento do pagamento do preparo, caso fosse deferido o pleito, pois não tem efeito retroativo.
- Pela interpretação lógico-sistemática do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do Recurso, sob pena de deserção. (AgReg na AC nº 0000419-65.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 99, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.915 de 16.05.2013).

Embargos de Declaração. Matéria. Ordem pública. Sentença. Trânsito em julgado. Vícios. Ausência.

Constatada a inexistência de vícios na Decisão, não se conhecem os Embargos de Declaração, posto que não se prestam ao exame matéria de ordem pública transitada em julgado. (EDcl na AC nº 0017510-73.2010.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 100, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.915 de 16.05.2013).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS. PROVA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO OU DEFEITO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Código de Processo Civil sujeita a Ação de Demarcação de Terras Particulares a um procedimento especial, com rito próprio, no qual é indispensável a produção de prova pericial (art. 956 do CPC) para aviventar os limites entre os prédios lindeiros, se já apagados, ou fixá-los, se inexistentes.
- Se não há qualquer vício ou defeito capaz de invalidar o laudo pericial, correta a sentença que determinou o reavivamento dos marcos para recompor a entestada do imóvel sub judice.
- Recurso improvido. (AC nº 0015439-45.2003.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 114, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA E ALIMENTOS. INSURGÊNCIA QUANTO À GUARDA DO FILHO MENOR. NECESSIDADE DE ESTUDO PSICOSSOCIAL PARA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO INFANTE. SENTENÇA ANULADA.

- O estudo psicossocial é imprescindível aos processos nos quais a guarda é pleiteada por genitores em igualdade de condições, pois possibilita a análise da situação que melhor atende ao bem-estar do menor.
- A produção de provas na instância recursal é incabível, porquanto implica em supressão de instância em razão da reabertura da instrução processual.
- Sentença desconstituída para integração da instrução com a realização do estudo psicossocial. Recurso provido. (AC nº 0016903-26.2011.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 109, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. POSSE PRECÁRIA. MERA LIBERALIDADE FAMILIAR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

A falta de demonstração segura de qualquer um dos elementos fáticos do usucapião - posse contínua e pacífica, exercida como dono, durante certo lapso de tempo - inviabiliza o reconhecimento da prescrição aquisitiva.

A prova dos autos indica que a permanência dos apelantes no imóvel usucapiendo decorre de ato de mera permissão ou tolerância, em razão da relação de parentesco existente entre as partes, motivo porque não induz a posse, conforme preconiza o art. 1.208 do Código Civil.

Recurso improvido. (AC nº 0012121-15.2007.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 115, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO IMPROVIDO. DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO. IRRECORIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL INADMITIDO.

- A ação anulatória de registro público deve ser manejada por aquele que revele envolvimento com a relação jurídica material deduzida em juízo. Em outras palavras, cabe ao autor demonstrar, ao menos abstratamente, o seu interesse jurídico na declaração de nulidade da escritura pública de compra e venda e no consequente cancelamento do registro imobiliário.
- O suposto descompasso entre as cláusulas do contrato particular e a escritura pública levada a registro pelos contratantes não afeta a órbita de direitos do autor da ação anulatória de registro público do imóvel, motivo pelo qual se mostra pertinente a aplicação da regra contida no art. 6º do Código de Processo Civil, segundo a qual "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei."
- Recurso de apelação improvido.

- Tendo em vista a irrecorribilidade do ato judicial despido de conteúdo decisório apto a causar gravame à parte, incabível o agravo regimental interposto contra o despacho que ordenou a redistribuição da ação.

- Agravo regimental inadmitido. (AC nº 0007972-73.2007.8.01.0001 e AgReg 0007972-73.2007.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 111, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. OPOSIÇÃO INTERVENTIVA. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO.

- A ausência de litispendência é requisito processual objetivo extrínseco negativo, sendo o reconhecimento de sua existência motivo para a extinção do processo, sem resolução do mérito, dada a impossibilidade de formação válida do processo.

- Recurso improvido. (AC nº 0830003-88.2006.8.01.0001 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 113, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. POSSE PRECÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

A tutela possessória depende da comprovação da posse da coisa, incumbindo ao autor o ônus de provar o cumprimento da tal requisito (art. 927 do CPC).

Para merecer proteção na ação possessória, deve ser a posse justa, assim considerada a que não for violenta, clandestina ou precária, consoante disciplina o art. 1.200 do Código Civil.

Se a prova dos autos revela, com segurança, a precariedade da posse exercida sobre o bem imóvel, visto que oriunda de consentimento, de tolerância familiar, não há se falar no deferimento do interdito possessório.

Recurso de apelação improvido.

Tendo em vista a irrecorribilidade do ato judicial despido de conteúdo decisório apto a causar gravame à parte, incabível o agravo regimental interposto contra o despacho que ordenou a redistribuição do feito.

Agravo regimental não conhecido. (AC nº 0000698-92.2006.8.01.0001 e AgReg 0000698-92.2006.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 112, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA. ERRO MATERIAL. ALTERAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. EXCLUSÃO DOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS.

- O reconhecimento da legitimidade ativa da detentora do bem constricto para propor a ação indenizatória não implica em procedência da pretensão indenizatória, mas tão somente na verificação da qualidade para propor a demanda nos moldes do 3º do CPC. Na espécie, apresenta-se impertinente a fixação dos encargos sucumbenciais em desfavor da parte adversa, notadamente porque ainda pendente o exame da questão atinente à configuração do dano moral, a ser oportunamente decidida pela vara de origem.

- Embargos de Declaração acolhidos parcialmente para imprimir efeitos infringentes. (EDcl 0022627-16.2008.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 106, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.916 de 17.05.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DOENÇA PREEXISTENTE. MÁ-FÉ NÃO

COMPROVADA. AUSÊNCIA DE EXAMES PRÉVIOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- A legislação pátria estabelece que o princípio da boa-fé (esta é sempre presumida) deve reger ambos os contratantes em todas as fases da obrigação contratual.

- A prova da má-fé do contratante é ônus da seguradora, que no presente caso, não se desincumbiu de tal ônus, nem realizou exames prévios para averiguar o real estado de saúde do segurado no período da contratação.

- Indenização devida. Recurso improvido. (AC 0003281-72.2010.8.01.0013 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão nº 110, Julgado em 13.05.2013, DJe nº 4.917 de 20.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. MUNICÍPIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. ACOLHIMENTO. INADIMPLEMENTO. UNIDADES PÚBLICAS DE CARÁTER RELEVANTE, MAS NÃO ESSENCIAIS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

- Sendo a Agravante delegatária de serviço essencial, cuja titularidade é da União, o interesse vindicado somente se revela de interesse das partes e a Agravante - Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, foi criada pela Lei Estadual nº 60, de 17.12.1965, sendo por força do Decreto Federal 63.121, uma sociedade de economia mista, que nos termos gizados pela Súmula 517, do Supremo Tribunal Federal não possui fôro de demanda no Juízo Federal, devendo ser aplicada a Súmula 556, do STF. Competência da Justiça Estadual. Rejeição da preliminar.

- A ilegitimidade passiva arguida, afigura-se correta em razão de não ser a autoridade indicada impetrada, detentora de poder de decisão em face do corte efetivado ou por efetivar, tratando-se de um simples "cumpridor de ordens" que lhe são repassadas. Preliminar acolhida.

- Caracterizada a inadimplência do ente público - Município, possível a efetivação de suspensão de fornecimento de energia elétrica, desde que não ocorra de forma indiscriminada e somente em face de unidades públicas não provedoras das necessidades inadiáveis da coletividade, ou seja, embora prestadoras de serviços relevantes, não se enquadram na condição de essenciais.

- A Lei Federal nº 7.783/89 - Lei de Greve, suprimindo a previsão inserta no art. 9º, §1º, da Constituição Federal, apresenta a conceituação de atividades consideradas essenciais, além da relação dos serviços ou atividades considerados essenciais (art. 10, I, e art. 11). Logo, pelo "rol" de entidades prestadoras de serviço público essencial indicado nos autos, falece o caráter de serviço essencial, gerador de grave prejuízo a coletividade beneficiária do serviço público, os edifícios sede da Prefeitura, Secretarias de Administração e Ação Social, permanecendo a impossibilidade de corte em relação às demais unidades públicas - Recurso parcialmente provido. (Ag 0000317-43.2013.8.01.0000 Rel. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 96, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.918 de 21.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DE SÚMULA DO STF. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça entende que "compete ao agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, sendo indispensável a efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso" (AgRg no Ag 1374243/

RJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2010/02272904, Relatora Min. Marilza Maynard, Julgamento 05/02/2013), e ainda, "cabe ao Tribunal de origem verificar a essencialidade de cada documento" (Resp 1292000/GO. Recurso Especial 2011/0266048-0, Relatora Min. Nancy Andrighi, Julgamento 18/09/2012);

- O enunciado da Súmula n. 288, do Excelso Supremo Tribunal Federal, dispõe que "nega-se provimento ao agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

- Ausentes no recurso interposto peças essenciais ao seu desate, não merece conhecimento o mesmo, conforme jurisprudência de Tribunal Superior e Súmula do STF;

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg 0000629-19.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro, Acórdão n° 102, Julgado em 06.05.2013, DJe n° 4.918 de 21.05.2013).

ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL DEFICITÁRIO. NATIMORTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- O dever de assistência à saúde, compromisso do Estado assumido constitucionalmente (art. 196 da CF), impõe-se indistintamente aos entes públicos, exigindo das distintas esferas de governo a prestação de serviços de saúde satisfatórios.

- A interdependência é ínsita ao serviço prestado porque integral é a assistência à saúde. Há legitimidade do apelante para figurar no polo passivo da demanda, conforme reiterados precedentes onde tem reconhecida a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- A postura omissiva do recorrente em adotar as medidas necessárias ao adequado acompanhamento pré-natal foi determinante para a morte do nascituro e revela a deficiência na prestação do serviço público, suficiente para autorizar o devido ressarcimento por danos morais conforme estabelece o art. 37, § 6º, da Constituição da República e 43 do Código Civil.

- O valor arbitrado a título de danos morais objetivou minorar o imensurável sofrimento enfrentado pela apelada com a dolorosa perda do filho, elidir os prejuízos suportados e prevenir a reincidência em erro, tendo sido atendido ao critério da justiça, observado o parâmetro da razoabilidade.

- Incompatível é o pagamento da verba honorária revertida em favor da Defensoria Pública quando atua contrariamente ao ente político ao qual pertence. Inteligência da Súmula 421 do STJ.

- Recurso parcialmente provido. (AC 0001096-63.2011.8.01.0001 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão n° 105, Julgado em 13.05.2013, DJe n° 4.918 de 21.05.2013).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE GRUPO. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS. RESPONSABILIDADE DA ESTIPULANTE.

- Não merece prosperar a alegação de coisa julgada em razão da extinção do feito sem exame do mérito por ausência de uma das condições da ação (no caso, a ilegitimidade passiva ad causam), pois, em regra, a decisão faz apenas coisa julgada formal.

- Se a seguradora tomou conhecimento inequívoco da incapacidade em 22/06/2005, é a partir dessa data que se inicia o prazo prescricional de um ano. Ademais, em não havendo demonstração pela demandada da data da comunicação do sinistro, que suspenderia o prazo até decisão final, deve-se restituir o interregno de um ano a partir da decisão que indefere o pedido.

- Uma vez interrompida, a prescrição voltará a fluir a partir do último ato do processo (trânsito em julgado), nos termos do

art. 202 do Código Civil.

- Em regra, a estipulante não é parte legítima para figurar no polo passivo de demanda em que se almeja o pagamento da cobertura securitária. Todavia, restando demonstrado o mau cumprimento do mandato e, ainda, que seu comportamento criou no segurado a legítima expectativa de ser responsável pela indenização, deve ser mantida a sentença que reconhece a legitimidade passiva da estipulante (Precedentes STJ).

- Recurso improvido. (AC 0017796-22.2008.8.01.0001 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão n° 107, Julgado em 13.05.2013, DJe n° 4.918 de 21.05.2013).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10,VII e 11 DA LEI Nº 8.429/92 (LIA). PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO PRÉ-REQUISITO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DO AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. EXCLUSÃO OU DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA CIVIL (ART. 12, LEI Nº 8.429/92). IMPROCEDÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

- A lei de improbidade administrativa dispõe que o prazo prescricional para a ação de improbidade é o previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego, conforme artigo 23, inciso II, cujo início do prazo flui a partir da data da ciência inequívoca do ato lesivo pela autoridade competente.

- O elemento subjetivo necessário à configuração de improbidade administrativa previsto pelo art. 11 da Lei 8.429/1992 é o dolo eventual ou genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de intenção específica, pois a atuação deliberada em desrespeito às normas legais, cujo desconhecimento é inescusável, evidencia a presença do dolo (precedentes do STJ).

- O dano ao Erário não é elementar à configuração de ato de improbidade pela modalidade do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (precedentes do STJ).

- As sanções do art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429/92, não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado realizar a dosimetria em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (precedentes do STJ).

- Negado provimento aos recursos. (AC 0010502-31.1999.8.01.0001 Rel. Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari, Acórdão n° 108, Julgado em 13.05.2013, DJe n° 4.918 de 21.05.2013).

Assistência judiciária gratuita. Advogado. Honorários contratuais. Pagamento devido. Negócio jurídico. Incapaz. Representante. Ilegitimidade. Inexistência.

- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita incide sobre as custas e os honorários fixados em juízo, não abrangendo os honorários contratualmente pactuados.

- É inexistente o negócio jurídico firmado por parente de incapaz sem legitimidade para o representar, à época. (AC 0800023-31.2008.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão n° 116, Julgado em 13.05.2013, DJe n° 4.919 de 22.05.2013).

CIVIL.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. PROVENTOS. POSSIBILIDADE. LIMITE ATÉ 30% DOS RENDIMENTOS. NOVO PROCESSO DE EXECUÇÃO CÍVEL. MODIFICAÇÃO DA MENS LEGIS. PRÓ-EXEQUENTE. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RECURSO PRÓVIDO.

- Diante da modificação da vontade da lei, assim como do legislador, refratado antiquado posicionamento de burla ao

pagamento das obrigações em suas mais variadas espécies, em decorrência da benevolência do processo executório.

- Admite-se a penhora limitada a 30% (trinta por cento) de valores existentes em conta-corrente, independentemente se esta é destinada ou não a recebimento de proventos, a fim de emprestar efetividade à execução.

- Recurso provido. (Ag 0000505-36.2013.8.01.0000 Rel. Des<sup>a</sup>. **Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 103, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).**

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. OMISSÃO DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 739-A, §1º, DO CPC. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Diante da omissão da Lei de Execução Fiscal, no que tange a possibilidade de concessão de efeito suspensivo, aplicável, subsidiariamente, a regra do Código de Processo Civil, traduzida no artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, que exige, para tanto: a) requerimento do embargante b) relevantes seus fundamentos c) prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação d) execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

- Ausente para a solução integral da lide, após subsunção do mencionado artigo ao feito, um dos requisitos à suspensão pretendida - execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes e prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, não merece provimento o recurso.

- Recurso Improvido (Ag 0000514-95.2013.8.01.0000 Rel. Des<sup>a</sup>. **Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 104, Julgado em 06.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA E ALIMENTOS. PRELIMINAR DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Não configura ofensa ao princípio da colegialidade a decisão monocrática do relator que nega provimento a recurso, manifestamente improcedente, com fundamento no art. 557, caput do CPC, porquanto o referido princípio sempre estará preservado, diante da possibilidade de interposição de agravo regimental.

- O julgamento da lide não implica cerceamento de defesa quando os elementos de instrução constantes dos autos são suficientes para a solução da controvérsia.

- Agravo improvido. (AgReg 0000690-36.2011.8.01.0003/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. **Regina Ferrari, Acórdão nº 117, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. (AgReg 0004163-33.2011.8.01.0002/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. **Regina Ferrari, Acórdão nº 121, Julgado**

**em 20.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. (AgReg 0001398-58.2012.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. **Regina Ferrari, Acórdão nº 122, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. (AgReg 0019532-07.2010.8.01.0001/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. **Regina Ferrari, Acórdão nº 119, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).**

DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS DE RECURSO JÁ INTERPOSTO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- O Código de Processo Civil inequivocamente acolhe o princípio da singularidade, também denominado princípio da unicidade ou da unirecorribilidade, segundo o qual não é possível a utilização simultânea de dois recursos contra a mesma decisão.

- A interposição de dois recursos contra uma mesma decisão judicial conduz à prolação de juízo de admissibilidade negativo do interposto por último, por força do instituto da preclusão consumativa.

- Nas disputas por guarda, deve prevalecer o melhor interesse do menor, razão pela qual a formação de litisconsórcio passivo ulterior aproveita ao princípio da economia e celeridade processuais.

- Agravo regimental não provido. (AgReg 0000842-25.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des<sup>a</sup>. **Regina Ferrari, Acórdão nº 118, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.919 de 22.05.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PRETÉRITO. PRETENSÃO AO PROVIMENTO DE CARGO DE MAGISTRADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS ELENCADAS NO ART. 5º, INCS. XXXIV E XXXVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

- O agravo regimental é instrumento processual hábil para oportunizar a reconsideração do relator ou a submissão do feito ao julgamento do respectivo órgão, possibilitando o exame colegiado das decisões monocráticas, aperfeiçoando o exercício da jurisdição e, com isso, assegurando integralmente as garantias constitucionais do direito de petição, do contraditório e da ampla defesa.

- A pretensão do candidato de rever ato administrativo alusivo à nomeação e posse no cargo de juiz de direito substituto, em que as provas do respectivo certame foram realizadas no ano de 1984, prescreve em cinco anos, conforme estabelece o art. 1º

do Decreto nº 20.910/32.

- Agravo improvido. (AgReg 0002836-72.2013.8.01.0070/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 120, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.920 de 23.05.2013).

Servidor público. Contrato temporário. Apelação Cível. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Parte dispositiva. Equívoco.

Estando a Decisão monocrática sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local e, constatado equívoco na parte dispositiva da Decisão, impõe-se o provimento parcial do Agravo somente para retificá-la. (AgReg 0006075-65.2011.8.01.0002/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 123, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.920 de 23.05.2013).

Processo Civil. Assistência judiciária gratuita. Pedido formulado no corpo da petição do Recurso. Erro grosseiro. Não conhecimento.

- Configura erro grosseiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito no corpo da petição do Recurso, tendo como consequência, o seu não conhecimento.

- O pedido de assistência formulado concomitantemente com a interposição de Recurso, não tem o condão de fazer voltar o momento do pagamento do preparo, caso fosse deferido o pleito, pois não tem efeito retroativo.

- Pela interpretação lógico-sistemática do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do Recurso, sob pena de deserção. (AgReg 0000641-33.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 124, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.920 de 23.05.2013).

Processo Civil. Ação de Cobrança. Acidente de Trânsito. Cumprimento de Sentença. Multa. Incidência. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Agravo Interno.

Não deve ser conhecido o Agravo Interno que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que nega seguimento a Agravo de Instrumento, sedimentada na jurisprudência do tribunal local, em Recurso com fundamento em idêntica questão de direito. (AgReg 0000661-24.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 126, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.920 de 23.05.2013).

Embargos de Declaração. Prequestionamento. Impossibilidade. Constatada a inexistência de vício no Acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. (EDcl 0015245-64.2011.8.01.0001/50001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 127, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.920 de 23.05.2013).

Embargos de Declaração. Vício. Inexistência.

Constatada a inexistência da alegada contradição na Decisão monocrática, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl 0001176-95.2009.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 128, Julgado em 20.05.2013, DJe nº 4.920 de 23.05.2013).

**Composição da Câmara Cível**  
Biênio 2013/2015

Desembargador **Samoel Evangelista** - Presidente  
Desembargadora **Waldirene Cordeiro** - Membro  
Desembargadora **Regina Ferrari** - Membro

**Revisão**  
Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva  
Secretária

**Projeto Gráfico**  
Mirla Rose da Costa Mesquita

**Compilação e Diagramação**  
Mirla Rose da Costa Mesquita

**Endereço**  
Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça - BR 364, Km 02  
(68)3302-0418 e 3302-0419 - [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)/email: [caciv2@tjac.jus.br](mailto:caciv2@tjac.jus.br)  
69914-220 - RIO BRANCO - AC